



Número: **0804309-60.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **01/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCELO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4362684	22/02/2019 11:27	Petição Inicial	Petição Inicial
4362800	22/02/2019 11:27	procuração.marcelo	Procuração
4362810	22/02/2019 11:27	carteira oab	Comprovante Cadastro de Advogado
4362814	22/02/2019 11:27	doc.1marcelo	Documentos
4362825	22/02/2019 11:27	doc.2marcelo	Documentos
4362834	22/02/2019 11:27	doc.3marcelo	Documentos
4362839	22/02/2019 11:27	doc.4marcelo	Documentos
4362945	22/02/2019 11:27	doc.5marcelo	Documentos
4362947	22/02/2019 11:27	doc.6marcelo	Documentos
4362956	22/02/2019 11:27	doc.7marcelo	Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2.463.911 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o número 050.475.303-70, residente e domiciliado na Rua 5, 1140, Areias, Teresina/PI, através de seu advogado, conforme procuração que segue, em anexo, que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fatos e jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

Tendo em vista que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil.

I-DO MÉRITO.

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 02/07/2018, às 11:45 hs, onde conduzia a moto YAMAHA/FACTOR 150, ano 2018, PLACA OEG 5541, cuja propriedade é de Fernando Correia de Sousa, onde trafegava pela Avenida Principal do Parque Piauí, quando um veículo não identificado invadiu a preferencial e colidiu com a moto conduzida pelo Requerente, conforme Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.____). Lesionado, foi socorrido por terceiro, encaminhado ao HUT, conforme Prontuário nº **481086**, que segue, em anexo (doc.____); e depois foi encaminhado ao Hospital da Polícia Militar, conforme Prontuário nº **384338/18**, que segue, em anexo (doc.____).

Desse sinistro, restou lesão corporal que ainda hoje persiste. Em razão disto, conforme vem descrito em Relatório Médico, que segue, em anexo (doc.____), expedido pelo **Dr. Leandro Ponce Leal, (CRM 2608)**, há **“perda de função de 30%(trinta por cento) de caráter definitivo”** da região afetada, no caso, a clavícula esquerda, onde passou por procedimento cirúrgico com fixação de placas e parafusos.(CID S42-0).

Ocorre que a parte Autora recebeu administrativamente, o valor apenas de **R\$ 843,75 (oitocentos quarenta três reais e setenta cinco centavos)**, conforme resultado de consulta por beneficiário, valor este irrisório levando em consideração a gravidade da lesão sofrida e suas consequências, conforme relatado anteriormente.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a Requerente faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e



III, in verbis:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora está munida de todos os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, tais como laudo médico e o boletim de ocorrência, conforme informando o artigo 5º da Lei nº 6.194/74.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). **Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.**

A nossa jurisprudência é pacífica no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.

1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial



provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Apesar do Requerente já ter recebido um valor administrativamente, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT . AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complção da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] **QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. **A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74.** Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).



CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o



evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Portanto o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerce um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE



INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(…) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(…) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”.

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

II-DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:

- a)Que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita;
- b)Que a presente ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a Requerida ao pagamento



da diferença no valor de **R\$ 12.156,25 (doze mil cento cinquenta seis reais e vinte cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária;**

c)Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de revelia;

d)Que a Requerida seja condenada ao pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor da causa a título de custas e honorários advocatícios;

e)Em caso de descumprimento da sentença, que seja aplicada multa diária;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2019.

Fernando Guimarães Andrade- OAB/PI nº 14102



PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE:

Marcelo Pereira da Silva. RG: 2.463.911 / CPF: 050.475.303
Rua 5, Nº 1140, Bairro Azeite, Vila Parque Palmira

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI Nº 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, nº 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

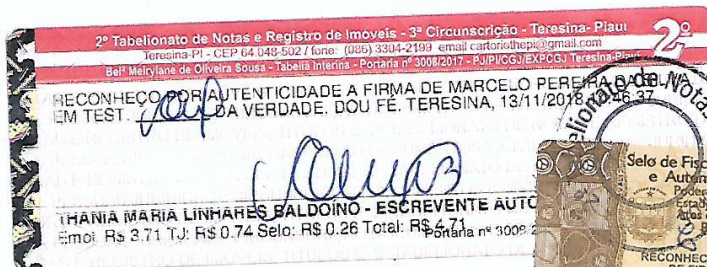
PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

TERESINA(PI), 13 de Novembro de 2018.

Marcelo Pereira da Silva

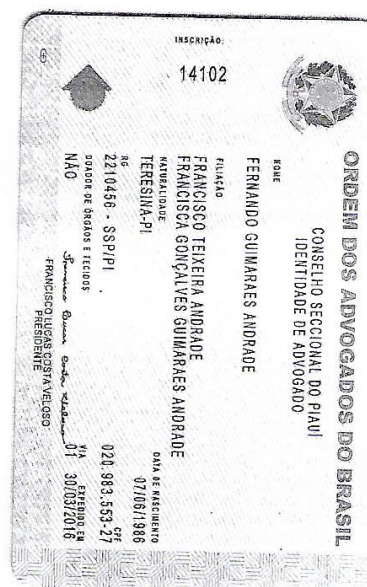
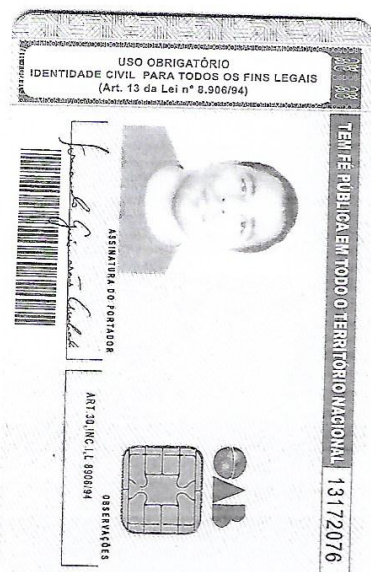


CPF: 050.475.303.70



Thania Maria Linhares Balduino
Escritor(a) Autorizada





VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.463.911 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/18

NOME MARCELO PEREIRA DA SILVA

PRELACÃO MARIA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
VALMIR PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 18/08/1989

CERT.NASC. 1242 L 2 F 12
EXP SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 06/09/89
050.475.303-70

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Marcelo Pereira Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ÁGUAS DE TERESINA

CNPJ 27157474000106 - I.E 195965574
Av. Odilon Araújo, 1035, Pícarra - CEP 64017-280, Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

TO 1.33
20161124122050

MATRICULA 13925725-0 FATURA Nº 1584316
MÊS/ANO 11/2018

NOME/ENDEREÇO
MORADOR MARIA ZELMA BORGES
RUA CINCO LOT JOAO PEREIRA, 1140-AREIAS-TERESINA PI 99999999

LOCALIZAÇÃO
016-00065-002960 GRUPO G NÚMERO DO HIDRÔMETRO

HISTÓRICO DE CONSUMO				ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA	
MÊS/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO	1 Residência	Normal
09/2018	Lido	00	12		
08/2018	Lido	00	12		
07/2018	Lido	00	12		
06/2018	Lido	00	12		
05/2018	Lido	00	12		
DATA				CONSUMO MÊS M3	
ANTERIOR 24/10/2018		LEITURA 0		12	LEI 12.741/2012
ATUAL 24/11/2018		0			PIS. PASEP 65,37% 1,65% 1,87
TABELA DE TARIFAS				COFINS 65,37% 2,65% 4,99	
RESIDENCIAL				RESIDENCIAL	

LEI 10.741/2012
PIS/PASEP 65,37*1,65% = 1,07
COFINS 65,37*2,58% = 4,96

TABELA DE TARIFAS		COPINS 65,37% 68% = 4,96	
RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA
8	0,12 85	VALOR REFERENTE AGUA - 36,39	REF. VALOR
12	25 4,9408 85	> Residencial-Normal	12 0 m3
25	9999999 8,5368 85	JUROS DE FINANC. PARCELAMEN	002/024 36,39
		JUROS DE PARCELAMENTO	002/024 5,61
		MULTA DO PARCELAMENTO	002/024 1,77
		PARCELAMENTO	002/024 0,42
			21,18

TABELA DE TARIFAS		COPINS 65,37% 68% = 4,96	
RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA
8	0,12 85	VALOR REFERENTE AGUA - 36,39	REF. VALOR
12	25 4,9408 85	> Residencial-Normal	12 0 m3
25	9999999 8,5368 85	JUROS DE FINANC. PARCELAMEN	002/024 36,39
		JUROS DE PARCELAMENTO	002/024 5,61
		MULTA DO PARCELAMENTO	002/024 1,77
		PARCELAMENTO	002/024 0,42
			21,18

NÃO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)

VENCIMENTO 06/12/2018

TOTAL A PAGAR 65,37

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 1 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE.
PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.

NOTIFICAÇÃO

Até 30 dias do vencimento o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços conforme Lei Federal nº 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº 8.987/95, Art. 6º, §3º inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DISCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	3.036	3.026	10	1,40	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	3.001	2.998	3	3,84	Inferior a 15
PH	3.032	3.011	21	6.86	6,00-9,50
TURBIDEZ	3.022	3.013	9	0,94	Inferior a 5

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DISCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	470	466	4	Ausencia	Ausente
ESCHERICHIA COLI	470	470	0	Ausencia	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 24/11/2018 HORA DA EMISSÃO: 12:20





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003466/2018-62

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Respo pelo Registro: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 01/10/2018 - 17:11

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

02/07/2018 - 11:45

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

PARQUE PIAUÍ

Endereço

AV. PRINCIPAL, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2463911

Mãe: MARIA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Endereço: RUA CARDIAL, Nº 1235

Bairro: PARQUE AFONSO GIL

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9583-0143

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO YAMAHA/FACTOR 150, ANO 2018, PLACA OEG-5541, PROPRIETÁRIO /TESTEMUNHO DO FATO FERNANDO CORREIA DE SOUSA, CPF 04359451300, RELATA QUE TRAFEGAVA NA CITADA AVENIDA, QUANDO UM VEICULO NÃO IDENTIFICADO INVADIU A PREFERENCIAL E COLIDIU COM A MOTO DA VITIMA, LESIONADO FOI SOCORRIDO POR TERCEIRO, ENCAMINHADO PARA O HUT, PRONTUÁRIO 481086, DEPOIS ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DA POLICIA MILITAR, PRONTUÁRIO 384338. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Almiralce Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616

AGENTE DE POLÍCIA

Almiralce R. Lebre Carlos

Escrivã Especial

Mat.: 009761-6

Marcelo Pereira da Silva

MARCELO PEREIRA DA SILVA - Noticiante

Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

DOCUMENTO ORIGINAL
MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS
recebido em: 10/10/2018



NOME DO PACIENTE:

Marcelo Pereira da Sfr

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

481086

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Av. Ortopedia.



BOLETIM DE ENTRADA - BE

Imp: 02/07/2018 12:31:

(User: CAMILA NORBERTI)

(Estação: RECEPCAO)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	MARCELO PEREIRA DA SILVA	Prontuário:	48108
Mãe:	MARIA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	Pai:	VALMIR PEREIRA DA SILVA
End.Resid.:	RUA CARDIAL 1235 - PARQUE AFONSO GIL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	18/08/1989	Idade:	28a10m15d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-99451-5056
Responsável:	O MESMO	CNS:	707002851516738
Profissão:	CONFERENTE	CPF:	050.475.303-70 * RG: -
Instrução:	Médio Completo	E.Civil:	Solteiro(a)
Local:	- - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	672496	Data:	02/07/2018 12:29:32	Condução:	VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S
cid.Trab.:	Sim	Trajetos?:	Sim	Típico:	Não
				CID Secundário:	V299

DADOS CLÍNICOS:

- vítima de acidente motorciclístico há 1 hora, eo impacto na cintura escapular @. Usava capacete.
- apresenta dor e deformidade na clavícula @.
- Ef: supnóico, sem encefalopatia; Glasgow 15, estável; aldon indolor; reflexos estáveis; deambulando normalmente.
- A Clavícula @ e involução de epímero

PA	X	mmHg	Pulso:	FC:	bpm	Tem:
Diagnóstico Inicial:						
Fratura de clavícula						

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

- Tramadol 100mg + 100ml SF - EV
- Dipirona 1 amp 750mg - EV
- Solicito radiografias

RAIO-X REALIZADO
DATA 02/07/2018
Técnico:

☐ Melhorado ☐ Curado ☐ Inalterado ☐ A Pedido	☐ Administrativa ☐ Por Indisciplina ☐ Por Evasão	☐ Retornar à Unid. Origem: ☐ Transferência:
DATA SAÍDA: / / HORA: :		☐ Internação na Unidade
DESTINO: ☐ Até 24 Hs ☐ De 24 a 48 Hs ☐ Após 48 Hs		Proced. Solicitado: 0408010150 / 5420
ÓBITO: ☐ Família ☐ IML ☐ Anat. Patol.		CID Compatível: 79

Dr. Caio Luiz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista
CRM-PI: 3054

X Mario Rê de Abreu Carvalho

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE



EVOLUÇÃO / ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM
ESCALAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO

DATA: 02/02/18



NOME: Francisco Pereira da Silva PRONTUÁRIO: 481086 IDADE: 78 ENFERMARIA/LEITO: ---

GRAU DE DEPENDÊNCIA DE CUIDADOS: () MÍNIMOS () INTERMEDIÁRIOS () SEMI-INTENSIVOS () INTENSIVOS

SINAIS VITAIS						ENTRADAS			SAÍDAS		
HORA	T	P	R	PA	SAT. O ₂	GLIC. CAP.	HV	HEMO	SONDA/ ORAL	DIURESE	DRENO
12											
18		104		130							
24		108		130 120							
6											

ESCALA DE BRADEN:	PONTOS:	CONTROLE:
1. PERCEÇÃO SENSORIAL		ALTO RISCO - AR: <12
2. UNIDADE		
3. ATIVIDADE		MEDIO RISCO - MR: 12 a 14
4. MOTILIDADE		
5. NUTRIÇÃO		BAIXO RISCO - BR: > 14
6. FRICÇÃO E CISCALHAMENTO		
TOTAL:		CLASSIF: _____

MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"

ESCALA DE MORSE - RISCO DE QUEDA:	PONTOS:	CONTROLE:
1. HISTÓRICO DE QUEDAS: SIM - 25 / NÃO - 0		SEU RISCO - SR: 0-24
2. DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: SIM - 15 / NÃO - 0		
3. AUXÍLIO NA DEAMBULAÇÃO: Mobiliário / Parado - 30 / Muletas / Bengala / Andador - 15 / Nenhum / Acamado / Auxiliado por Profissional de Saúde - 0		BAIXO RISCO - BR: 25-30
4. TERAPIA ENDÓGENA: SIM - 20 NÃO - 0		
5. MARCHA: Comprometida / cambaleante - 30 / Firme - 15 / Normal / Sem deambulação, acamado, cadeira de rodas - 0		ALTO RISCO - AR: > 31
6. ESTADO MENTAL: Superstima capacidade / Esquece limitação - 15 / Orientado / Capaz quanto a sua capacidade / Limitação - 0		TOTAL: _____ CLASSIF: _____

EVOLUÇÃO / ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM
1. Estado Mental: () Consciente () Orientado () Torporoso () Sonolento Glasgow: AO / RV / RM
2. Locomoção: () Deambula () Acamado () Agitado () Paratetose () Déficit Motor () Plegia () Hemiparesia () Sem O ₂ () Com O ₂
3. Respiração: () Eupnéico () Dispneico () Taquipnéico () TQT () Sem O ₂ () Com O ₂
4. Sistema Cardiovascular: () Normocárdico () Taquicárdico () Bradicárdico
5. Dieta: () VO () SNE/SNG () SOE/SOG () GTT () Boa aceitação () Jacta Parcialmente () Não aceita () Dieta zero () NPT
6. Abdômen: () Plano () Globoso () Distendido () Flácido () Rígido/Tenso () Timpânico () Doloroso () Indolor
7. Pele e mucosas: () Normocorado () Hipocorado () Ictérico () Edematoso () Hidratado () Lesões Bolhosas () Escoriações () LPPs
8. Hidratação: () JAVP () JAVC () Outros: _____
9. Drenos: () Sutor () Torácico () DVE () Kher () Penrose () Outros: _____
10. Diurese: () Espontânea () Dispositivo Urinário () SVD () Anúria () Reduzida () Hematúria () Normal () Outros: _____
11. Evacuações: () Presentes () Constipado _____ dias () Diarreia _____ dias () Melena () Colostomia () Ileostomia





Prefeitura de Teresina

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE: REGISTRO DE ALTA

HOSPITAL: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
PACIENTE: Marcelo Pereira da Silva Nº PRONT.: 481086 Nº LAUDO: 21

- ☐ () ALTA HOSPITALAR
- ☐ () PERMANÊNCIA POR REOPERAÇÃO
- ☐ () PERMANÊNCIA POR MUDANÇA DE PROCEDIMENTO
- ☐ () PERMANÊNCIA POR INTERCORRÊNCIA
- ☐ () PERMANÊNCIA POR PROCESSO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS-DOADOR MORTO
- ☒ (X) TRANSFERÊNCIA
- ☐ () EVASÃO
- ☐ () ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO

DATA: 03.07.18

ASSINATURA DO MÉDICO

Fernando Guilherme
Diretor Geral
Prof.º Zenon

AUDITOR

DATA:

ASSINATURA DO AUDITOR



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 22/02/2019 11:26:42
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022211264208700000004198053
Número do documento: 19022211264208700000004198053



86 3218-5199



diretor@terezina.gov.br



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Nº LAUDO: 107701
	AIH: 2218100394191

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	CNES
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	PRONTUÁRIO	SEXO
707002851516738	MARCELO PEREIRA DA SILVA	18/08/1989	481086	M
DOCUMENTO	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL	
		MARIA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	MARIA RITA	
CEP	ENDEREÇO (LOGRADOURO)	NUMERO / LOTE		
	RUA 05 LOTEAMENTO JOAO PEREIRA 1140			
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO		U
AREIAS		TERESINA		PI

PROCEDIMENTO PRINCIPAL

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	CÓD. PROCEDIMENTO PRINCIPAL
TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA NAO ESPECIFICADA	0308010019

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			CÓDIGO
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA			0408010150
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			CÓDIGO
TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA NAO ESPECIFICADA			0308010019
DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
FERIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO	T111		

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PACIENTE ENCAMINHADO COM RELATOS DE TRAUMA POR QUEDA DE MOTOCICLETA, APRESENTANDO DOR E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM OMBRO ESQUERDO, AVALIADO PELO ORTOPEDISTA. DETECTADO NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. FOI TRANSFERIDO PARA REALIZAR CIRURGIA EM OUTRO SERVIÇO

PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
FABIO MARCOS DE SOUSA	
CNS SOLICITANTE	DATA SOLICITAÇÃO
980016278328963	06/07/2018

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
LUIZ EDSON DOS SANTOS COSTA			
CNS AUTORIZADOR	ORGÃO EMISSOR	DATA AUTORIZAÇÃO	
980016000055043		06/07/2018 09:33:06	

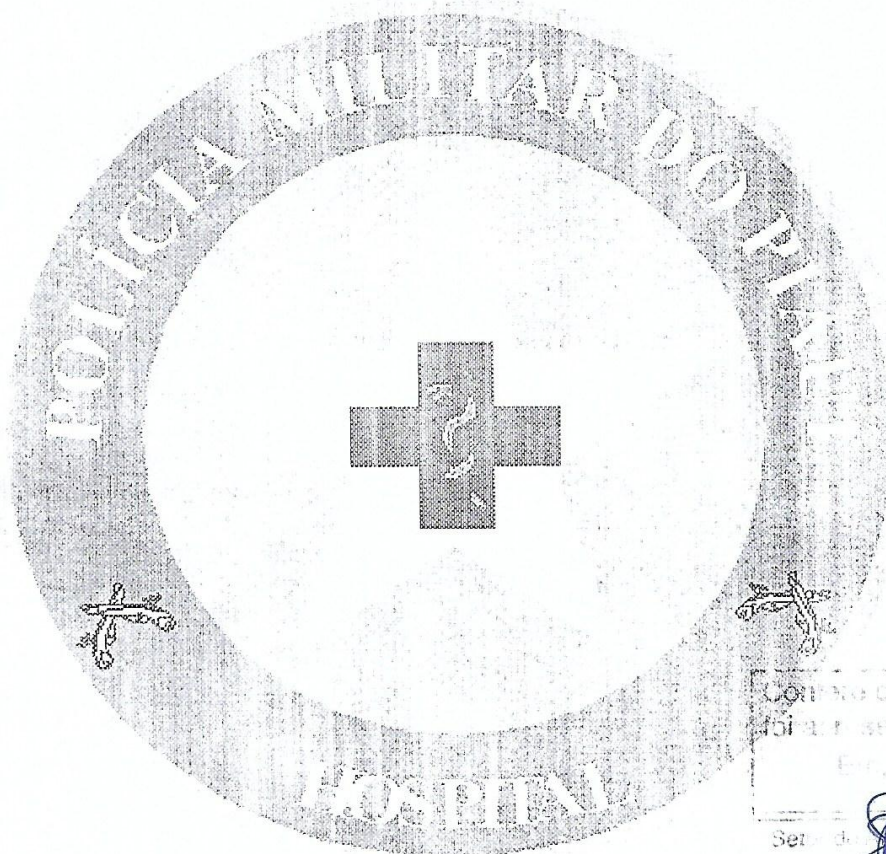
Recebido em: 20/10/18



out:blank



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Contém cópia original
(Seja apresentada) e dou
26/09/18
Setor de
Luz Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN. PM
Chefe do Arquivo Técnico do HPMP
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

NOME DO PACIENTE: Manoel Pereira da Silva
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 384338/18

Obs: Não fornecemos 2ª via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPi
Av. Higino Cunha, Nº 1642 - Bairro Ilhotas - Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 114395
	AHH: 2218100445561

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE HPDM	CNES 2323451
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE HPDM	CNES 2323451

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
707002851516738	MARCELO PEREIRA DA SILVA	18/08/1989	M	384338
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL
			MARIA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	MARIA RITA DE ABREU CARVALHO
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO	NÚMERO / LOTE		
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	
AREIAS		TERESINA	PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE ENVOLVENDO COM FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

AS ACIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
S420 FRATURA DA CLAVÍCULA		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408010150 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA

LEITO/CLÍNICA

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA (MASCULINO)

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO (Nº DO CONSELHO))

LEANDRO PONCE LEAL
CPF: 167/78699841

Luís Henrique Vitor de Sousa Reis 22/02/2019
RGPM 105198104-7 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico
CRM:

CARACTER

URGENCIA

DATA SOLICITAÇÃO
03/07/2018

DATA ADMISSÃO

03/07/2018 12:31

DATA ALTA

11/07/2018 15:03

MOTIVO ALTA

MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLAR AVALIAÇÃO / AUDITORIA
AARAO CRUZ MENDES CPF: 131/8547304 CRM:	
DATA ANÁLISE	CPF
23/07/2018 14:30:28	
CRM	DATA ANÁLISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





Nº. da Autorização de internação Hospitalar (AIH)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE

2 - CNES

2323451

Atendime

3 - Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE

4 - CNES

2323451

702411

Identificação do Paciente

5 - Nome: MARCELO PEREIRA DA SILVA

6 - Prontuário: 385338

7 - CNS: 707002851516738

8 - Nascimento: 18/08/1989

9 - Sexo: M CPF:

11 - Mãe: MARIA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

12 - Fone: 86-9.4515056

13 - Resp: MARIA RITA DE ABREU CARVALHO

14 - Cor: sem ident

15 - Ender.: RUA CARDIAL

1235 DISTRITO INDU 19 - CEP: 64027-567

16 - Munic: TERESINA

17 - Cod. IBGE: 221100 18 - UF: PI RG: 24639-11

Justificativa da Internação

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

paciente vítima de acidente com publicação
fratura da clavícula "E"

21 - Condições que justificam a Internação:

As acima

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

Rx controle.

Luís Henrique Vazquez Reis 22/02/2019
RGPM 10519823-2 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

23 - Diagnóstico Inicial:

24 - Cid Princ.: S420

25 - Cid Sec.: _____

26 - Cid C.Ass.: _____

FRATURA DA CLAVICULA "E"

Procedimento Solicitado

28 - Cod. Proced. 27 - Procedimento Solicitado:

0408010150 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA

Tempo

2

29 - Clínica:

POSTO II

30 - Carater.: 02

Ident.: 1

31 - Documento: CPF

32 Doc. Med. Solic.

16778699841

33 - Nome Profissional / Assistente
LEANDRO PONCE LEAL34 - Data de Solicitação:
03/07/2018

Leandro Ponce Leal
RGPM 10519823-2 / Mat. 14495-9
Ass. Cirurgia Med. Solic.
CRM-PI 2008

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - () Acidente de Trânsito.

39 - CNPJ Seguradora:

42 - Nº. Bilhete.

41 - Serie

37 - () Acidente de Trabalho Típico.

42 - CNPJ Empresa:

43 - CNAE, Empresa

44 - CBOR

38 - () Acidente de Trabalho Trajetos.

45 - Vínculo com a Previdência, () Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado.

Autorização

46 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Data Autorização.

48 - Documento

49 - Num. Documento

Leandro Ponce Leal
RGPM 10519823-2 / Mat. 14495-9
Ass. Cirurgia Med. Solic.
CRM-PI 2008

51 - Assinatura Paciente ou Responsável.

Maria Rita de Abreu Carvalho

Usuário: ANA.ARAUJO
Consulta Local:
Consulta SUS: 277061849
Impressão 12:31:59



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 22/02/2019 11:26:42

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022211264218400000004198058>

Número do documento: 19022211264218400000004198058



Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



FOLHA DE INTERNAÇÃO

INTERNOU-SE NO HOSPITAL		FICHA DE PRONTUÁRIO		03/07/2018	
SIM ☐ NÃO ☐		Nome: MARCELO PEREIRA DA SILVA		Pront.: 385338	
IDEM OUTROS HOSPITAIS		Nasc.: 18/08/1989 Sexo: M		Convênio: SUS - INTERNACAO	
SIM ☐ NÃO ☐		Atendimento: 702411		Enfermaria: POSTO II	
CLÍNICA		Pai:		ENF 214 LEITO	
Médico Assistente		Mãe: MARIA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA		Leito: 214	
Permanência		RG: 2463911			
CLÍNICA		Residência:			
		RUA CARDIAL		Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
		Nr.: 1235		Cidade: TERESINA	
		Cep: 64027567		Telefone: 86 - 94515056	

Histórico Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.

paciente vítima de acidente de trânsito
clavicular e"

DIAGNÓSTICO

Provisório:		CID S420
Principal: Fratura da clavícula		CID
Procedimento:		
Sintomas e Sinais Principais		Causa Médica
Dor e impotência funcional		Histo - Patológico:
		Luiz Henrique Vasconcelos Reis 22/08/2018 CRM 105192/93-7 / Mat. 14495-9 Chefe do Setor de Arquivo Técnico

TRATAMENTO

Tipo:	Terapêutica Médica	Operação	Eficácia
☐ Nenhuma ☐ Médico ☒ Cirurgia ☐ Médico Cirurgico	Medicament		☐ Nenhuma ☐ Médico ☐ Cirurgia ☐ Médico Cirurgico

DURAÇÃO

Data/Hora de Internação: 03/07/2018 22:46:48 Data da Alta: 11/07/2018 Data da Hospitalização: 1/1

ALTA

Saída		Transferência	Óbito
☐ Curado ☐ Melhorado ☐ Inalterado ☐ A Pedido ☐ Internação p/ Diagnóstico	☐ Divisão Médica ☐ Por Indisciplina ☐ Evasão ☐ P. Ambulatório	☐ Fisiologia ☐ Psiquiatria ☐ Outros	☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico ☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico ☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação

THE / /

Assinatura:

Fernando Ponce
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 2608

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1256 - Fax: (86) 3216-1520
CEP: 64014-090 - Teresina - PI CNP.J.: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-R



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE ANESTESIA

DATA: 10/02/2019
Nº DO PRONTUÁRIO: 19022211264231800000004198063
LUD DA CIRURGIA: 00000150

NOME: ROBERTO SILVA Idade: 45 Sexo: M ASA: 1
PROCEDIMENTO: Proctotomia Ap/Enf e Leito: 1
CIRURGIAO: DR. ROBERTO SILVA AUX.: DR. ROBERTO SILVA ANEST.: DR. ROBERTO SILVA ANEST. COA: DR. ROBERTO SILVA
INSTR.: DR. ROBERTO SILVA CIRC.: DR. ROBERTO SILVA INICIO: 14:30 FIM: 15:30 SAL: 1
PA: 120/80 PESO: 70 Alt: 1,70 Glicemia: 100 Creatina: 1,0 Respir: 12

ACENTE MARCO	OXIGENIO										SEQUÊNCIA
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
REPOSIÇÃO VOLUME											
MONITORIZAÇÃO	SaO ₂ (%)										
	F.C.G.										
	Pr.C.G. (mmHg)										
	#										
X INCIDE EM ANESTESIA: VFA, S, PA, MIOA X INCIDE EM ANESTESIA: VFA, S, PA, MIOA X INCIDE EM ANESTESIA: VFA, S, PA, MIOA											

Técnica Anestésica: Alveolar
Comentários Adicionais: Procedimento realizado sem incidentes.
ECG: ☒ ECG ☐ Eletrocardiograma
PAM: ☐ PAM ☐ Pressão Arterial Média
PNI: ☐ PNI ☐ Pressão Intra-arterial
Cateter: ☐ Cateter ☐ Cateter
Sonda: ☐ Sonda ☐ Sonda
Tubo: ☐ Tubo ☐ Tubo
Tempo: ☐ Tempo ☐ Tempo

Medicamentos Utilizados											
Atropina	Amp	Botan	Amp	Midazolam	Fr	Propofol	ml	Amp			
Água destilada	Amp	Propofol	Amp	Metoprolol	Fr	Ramiflo	ml	Amp			
Aluprima	Amp	Eferil	Amp	Neocaina 0,5%	Amp	Quilina	ml	Amp			
Aluprima	Amp	Ureol	Amp	Narcan	Amp	Quilina	ml	Amp			
Aluprima	Amp	Enfuro	ml	Novabup	Fr	Quilina	ml	Fr			
Cefazolina 1g	Fr	Pentam	ml	Nubon	Amp	Quilina	ml	Fr			
Cefazolina	Fr	Pentam (S/C)	Amp	Neocaina	Fr	Quilina	ml	Fr			
Ciprofloxacina	Fr	Holotam	ml	Neocaina 0,5% isob	Amp	Quilina	ml	Fr			
Clonidina	Amp	Hidrocloridona	ml	Neostigmina	Amp	Quilina	ml	Fr			
Cotizol	Fr	Isoflurano	ml	Omeprazol	Fr	Quilina	ml	Fr			
Dexametazona	Amp	Jelco n°	Und	Ondasetron	Amp	Quilina	ml	Fr			
Diazepam	Amp	Lidocaina % V	Fr	Poliso Cel	Fr	Quilina	ml	Fr			
Dimetil	mg	Metaclopramida	Amp	Pancuronio	Amp	Quilina	ml	Fr			
Dipirona	Amp	Manitol	Fr	Profenid	Fr	Quilina	ml	Fr			

Marcelino Gomes Oliveira Neto
Médico Anestesiologista
CRM: 590
CPF: 066.011.893-91



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 10/02/2019
Nº DO PRONTUÁRIO: 385358 SALA: 8
CÓD DA CIRURGIA: 0406010180

Descrição da Cirurgia:

Realizada cirurgia de fratura
de fêmur direito, com
osteossíntese por meio de
torniquete e placa com
parafusos. Após a cirurgia,
o paciente foi encaminhado
para o bloco de observação
e depois para o quarto.

Luís Henrique Vazconcelos Reis 2º Tenente
RGPM 103198193-2 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

Leandro Ponce Leal
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 2608

Cirurgia: Fratura de Fêmur E

Cirurgião: Dr. Leandro

1º Auxiliar: ACD: Mariana

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador: T. J. Silva

Circulante: Marcia Rejane
Téc. em Enfermagem
COREN 850657-TE



**POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE***"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"***Nº ORDEM.....: 10763000126****NOME.....: MARCELO PEREIRA DA SILVA****MÉDICO SOLIC:****DATA LAUDO...: 18/07/2018****CONVÊNIO: INTERNO****DATA REALIZ: 10/07/2018****IDADE: 28 anos****CRM: -PI****CÓDIGO: 35794****RX OMBRO ESQUERDO**

O estudo radiológico do ombro esquerdo realizado nas incidências em AP demonstra:

- Fratura no terço médio da clavícula fixada com placa e parafusos metálicos.
- Articulações acrômio-clavicular e gleno-umeral preservadas.
- Espaço subacromial conservado.
- Aumento de partes moles.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA**CONTROLE ORTOPÉDICO.****CARLOS AUGUSTO MOURA FE
Radiologia-1341-PI**

Av. Hgino Cunha, 1642 - Ilheus - Teresina/PI
CEP 64014-220 - CNPJ 07.444.159/0002-25

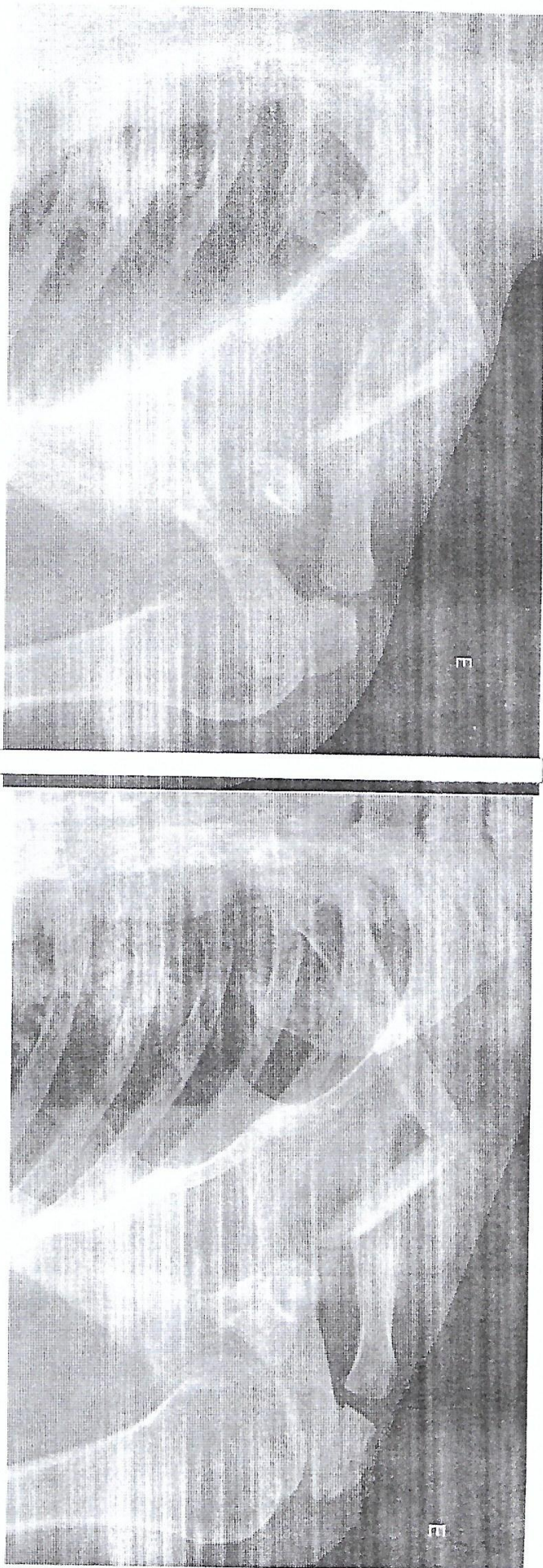
Telefone: (86) 3227-5255
Fax: (86) 3216-1620

Luís Henrique Vasconcelos Reis
RGPM 105198193-2 / Mat. 14455-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico



Paciente: MARCELO PEREIRA DA SILVA
Idade: 028Y
Sexo: O

TIPI



Hora: 16:00
Exame: 04/07/2018

Luís Henrique Vazconcelos Reis 22/02/2019 11:26:42
RGPM 105138193-7 / Mat. 14405-9
Unidade do Setor do Arquivo Técnico





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 108629
PACIENTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA
NOME DA MÃE: MARIA DAS CHAGAS PEREIRA
DATA DO NASCIMENTO: 18/08/1989
MÉDICO SOLICITANTE: CRM
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2018
DATA DO LAUDO: 18/07/2018
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DA CLAVICULA ESQUERDA EM DUAS INCIDÊNCIAS

Fratura cominutiva, localizada na diáfise média da clavícula, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura cominutiva, localizada na diáfise média da clavícula, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

Luís Henrique Vasconcelos Reis 70-157111
RGPM 105198193-2 / Mat. 14455-9
Setor do Arquivo Técnico


Dra. Liege de Sampa
Médica
CRM-PI 4178

LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPA
CRM: 41

Av. Higino Cunha, 1642 – Ilhotas – Teresina/PI
CEP 64014-220, - CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520

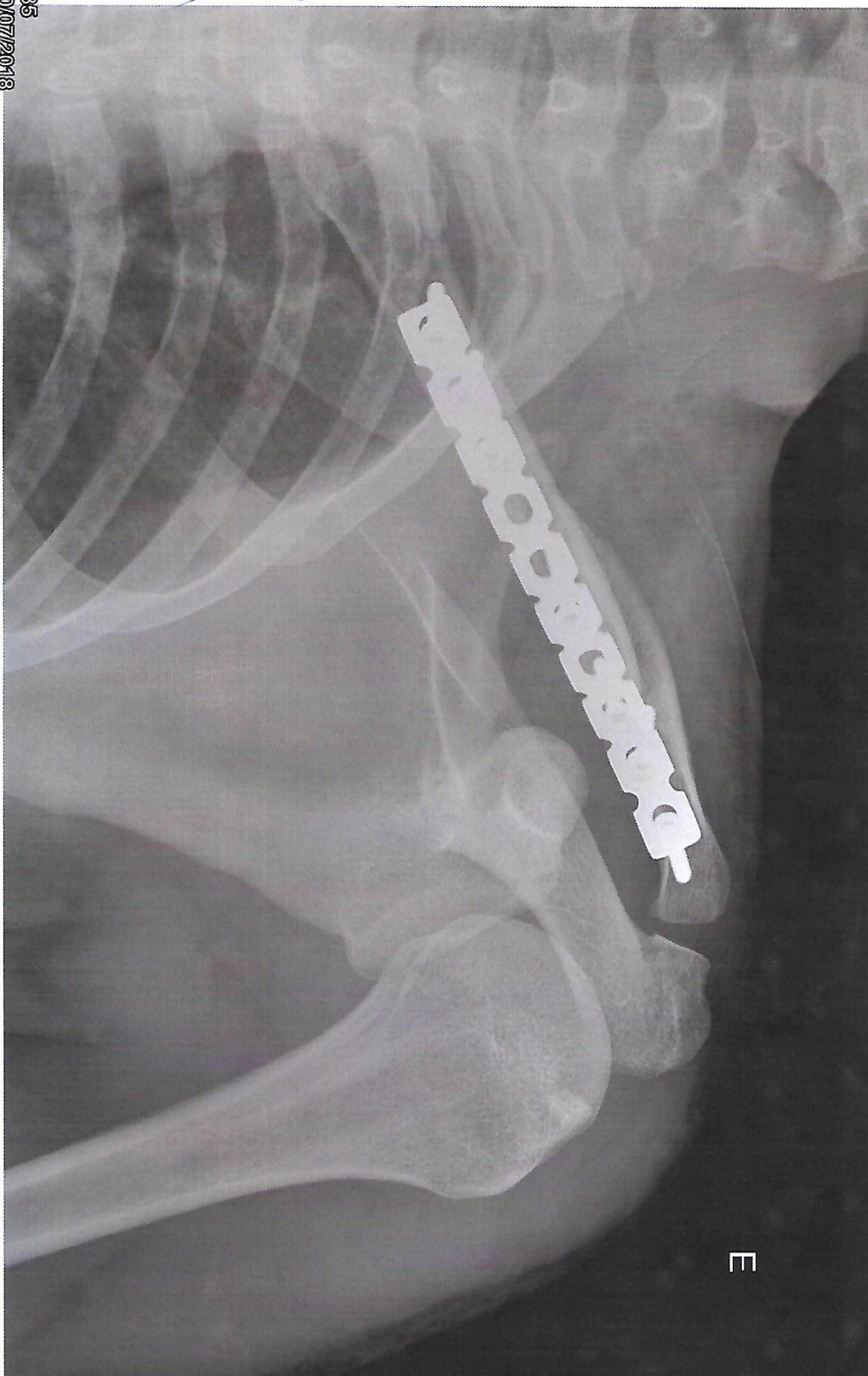


ID: 109600
Paciente: MARCELO PEREIRA DA SILVA
Idade: 023Y
Sexo: M

HPM

Exame: 10/07/2018
16:35

Luís Henrique dos Santos
RPM 105198193-2 / Matr. 14458-9
Unidade do Setor de Arquivo Técnico





Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Accessibilidade.aspx)

Nova Consulta



(/Pages/Atalhos-
cäo PEDIR INDENIZAÇÃO
Teclado.aspx)

Documentos Despesas
Médicas
(/Pages/Documentacao-
Despesas-
Medicas.aspx)
Documentos Invalidez
Permanente
(/Pages/Documentacao-
Invalidez-
Permanente.aspx)
Documentos Morte
(/Pages/Documentacao-
Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-
Indispensaveis-Para-
Pedir-a-
Indenizacao.aspx)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação

SINISTRO 3180477987 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCELO PEREIRA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS EIREL
BENEFICIÁRIO MARCELO PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 05047530370

Posição em 27-11-2018 15:13:51

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na cc consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/10/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas



Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



RECEITUÁRIO

Paciente: Marcelo Pimenta da Silva

ACIDENTE MÚLTIPLO / DPVAT

Prontidão vítima de acidente de trânsito
em 02.07.18, apresentando fratura do
clavicula esquerda.

Foi submetido à cirurgia em 10.07.18.

Evolui com consolidação do fratura
e retorno de movimentos, com perda de
função de 30% de caráter definitivo.

cirurgia realizada: fratura clavicula e punho

CID. S42.0

Teresina(PI), 11/11/18

Leandro Ponce Leal

Médico Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 2508

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"

05/02/19

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1528 - Fax: (86) 3216-1520
CEP: 64.014-090 - Teresina - Piauí • C.N.P.J. 07.444.159/0002-25 - CMC. 035.372-8

